PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 261

De 15 de Março de 2002

APROVA O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Publicidade para o exercício de 2002. Compreendendo as seguintes publicações:

I – Documento Oficiais;
II – Atos do Poder Executivo e seus Órgãos;
III – Campanha
IV – Obras publicas e sociais;
V – Boletim informativo;

Art. 2º - A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I – Imprensa falada ou escrita;
II – Painéis, aut- door , placas e cartazes;
III – Televisão, rádio e outros.

Art. 3º - A despesa prevista ao que alude a presente Lei fica estimada em R$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais).

Art. 4º - Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta Lei serão observados;

I – Tratando-se de publicidade falada, televisão e rádio, a área de abrangência de pelo menos a Sede do Município;

II – Tratando-se de imprensa escrita (jornal) a circulação deverá ser pelos menos semanal na Sede do Município;

III – Tratando –se de periódicos ou revistas, deverá ser assegurada a circulação pelo menos na Sede do Município, durante o período que compreender a publicidade.

VI – Os requisitos serão fixados nos respectivos atos convocatório de licitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal



1503 220302

José Borges de
Portaria nº
Proc. 1085/01 de 02/01/2001